

# PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR **QUADRIÉNIO 2025/2029**

#### REGULAMENTO

Página | 1

#### Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pevidém, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 1.º Concurso

- 1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
- 2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 2.º

#### Aviso de Abertura do Procedimento

- 1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
  - a) Em local apropriado das instalações da escola-sede, Escola Básica 2,3 de Pevidém;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pevidém;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado na II Série do Diário da República;
  - e) Num jornal de expansão nacional, com a informação da publicação do aviso referido em d).

### Artigo 3.º

#### Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do

> Agrupamento de Escolas de Pevidém Rua da Circunvalação, 782 Apartado 3024 – S. Jorge de Selho 4835-315 Guimarães

ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

## Artigo 4.º Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (aepevidem.com) e nos Serviços Administrativos.



- 2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para Página | 2 apreciação do seu mérito.

- b) **Projeto de Intervenção** no Agrupamento de Escolas de Pevidém contendo:
  - i) Identificação dos problemas;
  - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
  - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- 3. Os documentos referidos no número anterior, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em fonte Arial, tamanho 12, devem ser formatados com espaçamento de 1,5 cm entre linhas e margens entre 1,5 e 2,5 cm.
- 3. As provas documentais dos elementos constantes do Curriculum Vitae far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

# Artigo 5.º Avaliação das Candidaturas

- 1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral criada para o efeito.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
- 3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de três dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
- 4. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
  - a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pevidém, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Pevidém.
- 6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.



## Artigo 6.º

### Apreciação do Conselho Geral

- 1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
- 2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, Página | 3 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
- 4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 7.º

### Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a Comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pevidém.

# Artigo 8.º Notificação de resultados

- 1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
- 2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

#### Artigo 9.º

#### Homologação dos resultados

- 1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
- 2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

**Agrupamento de Escolas de Pevidém** Rua da Circunvalação, 782 Apartado 3024 – S. Jorge de Selho 4835-315 Guimarães Contactos:





# Artigo 10.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Página | 4

# Artigo 11.º Disposições finais

Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 19 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

(Cristina Maria Pinheiro de Oliveira Guise)